

mérito, pelo seu desprovimento. Feito esse registro, o Conselheiro Valdeir Fernandes Pascoal levantou preliminar de nulidade da decisão atacada, para chamar todos que assinaram o contrato e também, aqueles que participaram do Termo de Dispensa de Licitação, pois houve falha quanto ao devido processo legal, devendo os autos retornarem ao Relator Original para providências. Os Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e João Henrique Carneiro Campos acompanharam o Conselheiro Valdeir Fernandes Pascoal. Finalizada a votação, decidiu o Tribunal, por maioria, vencido o voto da Conselheira em exercício Alda Magalhães, em preliminar, pela nulidade da decisão atacada, para chamar todos que assinaram o contrato e, também, aqueles que participaram do Termo de Dispensa de Licitação, devendo os autos retornarem ao Relator Original para providências.

PROCESSOS PAUTADOS

RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO

PROCESSOS DE RECURSO T.C. NºS (Vinculada ao Conselheiro Carlos Porto que não participou da discussão e votação, no processo de Recurso T.C. Nº 1004152-7 – RECURSO INTERPOSTO POR SEVERINO GOMES RODRIGUES CAMPOS, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, À DECISÃO T.C. Nº 602/10, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 0501173-5. (Votos em lista)

O Tribunal, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para afastar a irregularidade constante do item 3.2 e reduzir o débito imputado relativo ao item 3.4, mantendo-se, entretanto, a decisão combatida nos seus demais termos.

1101108-7 – RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ FERNANDO ARRUDA ARAÓJO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, À DECISÃO T.C. Nº 2469/10, DA 2ª CÂMARA, RELATIVA AO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL T.C. Nº 1003708-1. O Tribunal, à unanimidade, preliminarmente, conheceu do presente Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, devendo ser modificada a Decisão T.C. Nº 2469/10, para julgar regular, com ressalvas, as contas pertinentes ao processo de Auditoria Especial T.C. Nº 1003708-1.

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO T.C. Nº (Voto em lista)

0904291-0 – PEDIDO DE RESCISÃO APRESENTADO POR ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, AO PARECER PRÉVIO E À DECISÃO T.C. Nº 1218/08, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 0760027-6

O Tribunal, à unanimidade, considerando, em parte, o Parecer do MPCO nº 267/2011, da lavra do Procurador Guião Monteiro; considerando que as supostas fraudes nas Licitações foram comprovadas como simples erros de digitação; considerando que foi comprovado que houve o repasse das parcelas das contribuições retidas dos servidores, e devidas ao RPPS, bem como que acatou o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários referente às contribuições patronais, celebrado em 28/7/2007, antes mesmo do julgamento do processo original de prestação de contas do prefeito; conheceu do presente Pedido de Rescisão, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, no sentido de reformar o Parecer Prévio atacado recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Carro a aprovação, com ressalvas, das contas relativas ao exercício de 2006, e modificar a decisão recorrida para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Ordenador de Despesas, o Sr. Antonio Carlos Guerra Barreto; retirando a multa imputada; e, dando-lhe quitação.

PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 0906972-0 – RECURSO INTERPOSTO POR LUIS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO, AO PARECER PRÉVIO E À DECISÃO T.C. Nº 1220/09, DA 1ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 0860029-6. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista dos autos. Deferido, à unanimidade.

(Em seguida, tendo o Conselheiro Marcos Coelho Loreto se ausentado da sessão, a Conselheira Teresa Dureu assumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

(Votos em lista)

PROCESSOS DE RECURSO T.C. NºS 1104730-6 – RECURSO INTERPOSTO POR DIMAS JOSÉ DE CARVALHO, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, À DECISÃO T.C. Nº 547/11, DA 1ª CÂMARA, RELATIVA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1090118-9

O Tribunal, à unanimidade, considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004); considerando os termos do Parecer MPCO nº 570/2011 (fls. 13-16); conheceu do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, in totum, a Decisão T.C. Nº 0547/11, proferida pela Primeira Câmara desta Corte, no julgamento do Processo TC nº 1090118-9 (Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, relativa ao exercício de 2009).

1105053-6 – RECURSO INTERPOSTO POR MARIA ESTELA ESTALÍO DE MELO, ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BUIQUE, À DECISÃO T.C. Nº 664/11, DA 2ª CÂMARA, RELATIVA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1070118-7.

O Tribunal, à unanimidade, considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004); considerando os termos do Parecer MPCO nº 534/2011 (fls. 21-22); conheceu do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo, in totum, a Decisão T.C. Nº 064/11, proferida pela Segunda Câmara desta Corte, no julgamento do Processo TC nº 1070118-7 (Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência de Buique, relativa ao exercício de 2009).

(Logo após, o Conselheiro Marcos Coelho Loreto reassumiu a presidência)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO T.C. Nº 1105108-5 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER E JEFFERSON MENEZES COSTA,

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

(Voto em lista)

O Tribunal, à unanimidade, decidiu pela homologação do Auto de Infração, com a aplicação de multa

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE (Votos em lista)

PROCESSOS DE RECURSO T.C. NºS 1004588-0 – RECURSO INTERPOSTO POR PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, À DECISÃO T.C. Nº 058/10, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 0720040-7. O Tribunal, à unanimidade, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas nº 314/2011, constante as fls. 13/22 dos autos; considerando a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); considerando que as razões recursais são insuficientes para sanar as irregularidades consideradas na decisão impugnada; conheceu do presente recurso ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo intacta a Decisão T.C. Nº 058/10.

1104805-2 – RECURSO INTERPOSTO POR RODRIGO CÉSAR SILVA PONTES PEREIRA, ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU, À DECISÃO T.C. Nº 749/11, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 1070073-0.

O Tribunal, à unanimidade, conheceu do presente Recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da decisão TC 749/2011, a multa imputada ao recorrente, mantendo-se os demais termos da decisão.

PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO T.C. Nº 1105535-2 – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA A SRA. JOSEFA BEATRIZ DE AQUINO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Tribunal, à unanimidade, considerando as justificativas da interessada e que as informações faltantes foram apresentadas; decidiu pela não homologação do presente Auto de Infração, lavrado contra a Sra. Josefa Beatriz de Aquino, uma vez que não restou configurada a hipótese prevista no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, não subsistindo, por conseguinte, a multa aplicada.

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR

(Votos em lista)

PROCESSO DE PEDIDO DE RESCISÃO T.C. Nº 1105098-8 – PEDIDO DE RESCISÃO APRESENTADO POR LÍDICE DOMINGOS DOS SANTOS E SILVANY FREITAS DE BARROS, ENTÃO ORDENADORAS DE DESPESAS DA EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, À DECISÃO T.C. Nº 468/10, DO PLENO, REFERENTE AO PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 0800075-0.

O Tribunal, à unanimidade, conheceu do presente pedido de rescisão, ante o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da Decisão T.C. Nº 0468/10 a responsabilidade solidária das demandantes, Lídice Domingos dos Santos e Silvany Freitas de Barros.

PROCESSO DE CONSULTA T.C. Nº 1106264-2 – CONSULTA FORMULADA POR MARCELA PIRENÇA ALVES FLORENCIO (DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS), OSÓRIO CHALEGREG DE OLIVEIRA (DIRETOR-PRESIDENTE) E OSVALDO ALBUQUERQUE SANTOS NETO (ASSISTENTE TÉCNICO), DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O Tribunal, à unanimidade, considerando que o questionamento formulado pelo consulente versa sobre caso concreto; determinou o arquivamento da presente consulta.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS (Votos em lista)

PROCESSO DE RECURSO T.C. Nº 1105089-0 – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DESTA CORTE, À DECISÃO T.C. Nº 205/10, DA 2ª CÂMARA, REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS T.C. Nº 0501160-7.

O Tribunal, à unanimidade, considerando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade; considerando os termos da Proposta de Voto nº 030/2011 da AUGE; considerando que as razões constantes da peça recursal não são suficientes para mudar o entendimento esposado na Decisão TC nº 2.051/2010; conheceu do presente recurso para, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscreita pelo Senhor Presidente e demais membros: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Auditório Oliveira Neto, 9º andar, edifício Dom Hélder Câmara. Recife, 14 de setembro de 2011. Assinados: Marcos Coelho Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Valdeir Fernandes Pascoal, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Alda Magalhães, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega. Foi presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral.

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2011

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Conselheiro Oliveira Neto do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 895, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Presentes o Conselheiro Valdeir Fernandes Pascoal, os Conselheiros em exercício Ricardo José Rios Pereira (substituindo o Conselheiro Romário Dias), Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida e Marcos Antonio Rios da Nóbrega e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora.

EXPEDIENTE

A Ata da sessão anterior foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. PROCESSO T.C. Nº 1106678-7 MEDIDA CAUTELAR

Table 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Includes columns for LIQUIDADAS (Nota 1) and INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B). Rows include DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I), DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II), and DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b).

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL INTERESSADA: SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011

Como a palavra, o Conselheiro Relator submeteu à apreciação da Segunda Câmara a Medida Cautelar referente ao Processo de Concorrência Pública Nº 01/2011 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia especializados em construção civil, para a reforma do Mercado Público de Cavalheiro e reordenamento urbanístico do seu entorno, inclusive fornecimento e instalação dos sistemas de energia, sistemas de climatização, sistema eletrônico, sistemas mecânicos, instalações hidrossanitárias, destino e tratamento de efluentes e resíduos sólidos e serviços componentes de infraestrutura.

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RIOS DA NOBREGA

PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA

Foram solicitadas e deferidas, à unanimidade, as retiradas da pauta a seguir: RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO

termos do Voto do Relator, no qual acrescentou a recomendação de os nomeados para cargos de motorista não devem exercer atribuições exigidas para a habilitação da categoria D, conforme sugestão do Conselho Presidente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS ANTONIO RIOS DA NÓBREGA
PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.:

(Voto em lista)

(Vinculado ao Conselho Valdecir F. Pascoal)

0501728-2 – DENÚNCIA FORMULADA POR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO SOBRE SUPostas IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2002 (CARTA CONVITE Nº 01/2002).

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou improcedente a supracitada Denúncia.

0870049-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

A Segunda Câmara, à unanimidade, recomendou à Câmara Municipal de Ibimirim a rejeição das contas do exercício de 2007 do Prefeito, Sr. Antonio Marcos Alexandre, e julgou irregulares as contas do exercício de 2007 do Ordenador de Despesas Sr. Antonio Marcos Alexandre e regulares, com ressalvas, as da Ordenadora de Despesas Sra. Tereza de Souza Magalhães Roberto, nos termos do Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.:

(Voto em lista)

1002388-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2009 dos Ordenadores de Despesas e Diretores da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco – ARPE, concedendo-lhes quitação, nos termos do Voto do Relator.

1000640-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Feita a leitura do relatório, a Segunda Câmara, julgou irregular o objeto do supracitado feito, nos termos do Voto do Relator.

PROCESSO NÃO PAUTADO

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Foram submetidos à apreciação da Câmara os Processos de Auditoria Especial de Compromisso de Ajustamento de Conduta a seguir:

PROCESSOS T.C. NºS.:

1106445-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU;

1106453-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL;

1106468-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO.

A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou os Compromissos de Ajustamento de Conduta relacionados acima, nos termos da Resolução Nº 0014/2011.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h37min, o Conselho Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Cleide Cordeiro Rodrigues, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros desta Câmara. Auditorio Conselheiro Oliveira Neto do Edifício Dom Hélder Câmara, em 20 de setembro de 2011. Assinados: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Valdecir Fernandes Pascoal, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Aroverde Cavalcanti Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Antônio Rios da Nóbrega. Fui presente: Maria Nilda da Silva – Procuradora.

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2011

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 985, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro João Henrique Carneiro Campos. Presentes os Conselheiros Carlos Porto e Teresa Duere, o Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

EXPEDIENTE

Foi lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade.

JULGAMENTO

PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA

RELATADOS PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselho e Presidente João Henrique Carneiro Campos, que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.

(Voto em lista)

0103751-1 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA EMPRESA

DE MELHORAMENTO HABITACIONAIS DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares as contas da presente auditoria especial.

(O Conselheiro João Henrique Carneiro Campos reassumiu a presidência)

(vinculados ao Conselheiro Carlos Porto)

(Voto em lista)

0601960-2 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas objeto da supracitada auditoria, nos termos do Voto do Relator.

(Voto em lista)

0830073-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a Câmara Municipal de São José da Coroa Grande a aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2007 do Prefeito e julgou regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2007 do Ordenador de Despesas, nos termos do Voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.:

(Voto em lista)

1080054-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LAGOA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do Gestor do Fundo Municipal de Previdência de Lagoa Grande, exercício financeiro 2009, determinando que cópia do Interior Teor da Deliberação e da presente Decisão seja anexada ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, exercício de 2009.

1070106-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas dos Secretários de Saúde e Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Ibimirim, determinando, o encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de cópia do Relatório de Auditoria, Defesa e Interior Teor da Deliberação, por fim cópia do Interior Teor da Deliberação e da Decisão para que seja anexada ao Processo T.C. Nº 1070104-7 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibimirim, exercício financeiro 2009.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO TERESA DUERE

PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.:

(Voto em lista)

1070065-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas,

as contas do Sr. José Adrião Barbosa Mendes, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Poção, exercício financeiro de 2009, nos termos do Voto da Relatora.

(Voto em lista)

1130040-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANARÉ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

A Primeira Câmara, à unanimidade, determinou emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito, exercício financeiro de 2010.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO E PRESIDENTE JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

PROCESSOS PAUTADOS T.C. NºS.:

(Voto em lista)

1090055-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Águas Belas, exercício financeiro de 2009 nos termos do Voto do Relator.

1108173-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do processo.

PROCESSOS NÃO PAUTADOS

Foi submetido à apreciação da Câmara o Processo de Auditoria Especial de Compromisso de Ajustamento de Conduta a seguir:

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

1106439-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o compromisso de Ajustamento de Conduta constante do feito, nos termos da Resolução Nº 0014/2011.

PROCESSO DE APOSENTADORIA (NOVAÇÃO DE PORTARIA) T.C. Nº 1104348-9 – JEAN MARIA DOS SANTOS SIMPLICIO

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou legal a desaposentação corporificada no Ato Revogatório nº 2410/2009, cancelando-se o registro do Ato de Inativação objeto do Acórdão T.C. Nº 3732/2003.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 10h20min, o Conselho Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maialu de Oliveira Lira Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara. Auditorio Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara, em 20 de setembro de 2011. Assinados: João Henrique Carneiro Campos, Carlos Porto, Teresa Duere, Adriano Cisneiros, Fui presente Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL Setembro/2010 a Agosto/2011												R\$ 1,00											
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Setembro/2010 a Agosto/2011											TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)										
	set/2010	out/2010	nov/2010	dez/2010	jan/2011	fev/2011	mar/2011	abr/2011	mai/2011	jun/2011	jul/2011			ago/2011									
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																							
Pessoal Ativo	16.528.389,39	15.928.935,31	15.872.028,73	32.043.253,25	18.456.121,73	16.700.320,90	16.597.838,29	17.079.259,98	16.779.542,26	16.611.387,05	20.031.617,00	18.057.721,57	220.686.415,46										
Pessoal Inativo e Pensionistas (Nota 2)	13.548.751,38	13.397.522,26	13.340.119,11	27.014.351,99	15.908.523,11	14.178.554,70	14.038.753,20	14.447.296,74	13.949.849,39	13.966.515,94	17.239.622,08	15.453.912,95	186.543.772,85										
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	2.861.715,33	2.441.120,35	2.486.712,65	4.865.463,36	2.399.909,89	2.483.940,65	2.461.478,42	2.542.382,20	2.539.735,52	2.558.055,59	2.702.089,03	2.603.808,62	32.346.411,71										
117.922,68	90.292,70	95.196,97	163.437,90	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73	87.688,73										
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(4.561.648,70)	(4.082.316,66)	(4.001.560,41)	(8.216.642,85)	(4.219.406,19)	(4.220.531,96)	(4.184.442,63)	(4.212.249,69)	(4.180.935,63)	(4.187.624,86)	(4.949.022,51)	(4.558.086,00)	(55.574.468,09)										
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(478.127,99)	(50.456,26)	-	(40.830,66)	-	-	-	-	-	-	-	-	(569.414,91)										
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(4.083.520,71)	(4.031.860,40)	(4.001.560,41)	(8.175.812,19)	(4.219.406,19)	(4.220.531,96)	(4.184.442,63)	(4.212.249,69)	(4.180.935,63)	(4.187.624,86)	(4.949.022,51)	(4.558.086,00)	(55.005.053,18)										
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) + (II)	11.966.740,69	11.846.618,65	11.870.468,32	23.826.610,40	14.236.715,54	12.479.788,94	12.413.395,66	12.867.010,29	12.598.606,63	12.423.762,19	15.082.594,49	13.499.635,57	165.111.947,37										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (III b)	165.111.947,37																						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL																							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.863.387.808,39																						
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV)/V*100	1,1910%																						
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,5600 %	216.268.849,81																						
LIMITE PRECATORIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,4820 %	205.455.407,32																						
FONTE: E-Fisco 2010 - DADOS DEFINITIVOS FONTE: E-Fisco 2011 - DADOS PROVISÓRIOS NOTAS EXPLICATIVAS AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2011																							
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.																							
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:																							
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;																							
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.																							
Nota 2: As despesas com servidores inativos e pensionistas vinculados aos órgãos filiados ao Regime de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco são pagas pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.																							
Marcos Coelho Loreto Presidente do TCE-PE																							
Tacianna Maria da Mota Silveira Diretora Geral do TCE-PE																							
Isaac de Oliveira Seabra Contador - CRC-PE 16.709 / O-5																							
Adriana Dubeux Pacifico Pereira Chefe do Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional do TCE-PE																							